

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

(Poder Executivo)

"Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências."

EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)

Art. Único. Suprime-se a Estratégia 1.4 da meta 1 do Anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei nº 8.035/10.

JUSTIFICATIVA

Essa estratégia é incompatível com a diretriz proposta para o Plano Nacional de Educação através de nossa Emenda Aditiva ao Art. 2º, com a inclusão de um inciso que diz: "Fortalecimento do setor público da educação, em todos os níveis de ensino"

Da forma que está colocada a Estratégia, subentende-se que o conveniamento entre poder público e entidades privadas sem fins lucrativos será estimulado para o atendimento de educação infantil da faixa etária de 0 a 3 anos, muito diferente do que foi aprovado na Conferência Nacional de Educação/2010 (CONAE), que propõe o congelamento das matrículas conveniadas em creche, pré-escola e educação especial em 2014 e extinção desta forma de financiamento com recurso público em 2018, tendo que ser obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública. Aliás, a própria meta de matricular 50% das crianças nessa faixa etária é tímida. No mínimo, o Brasil deveria buscar meios para avançar para 70% de matrículas.

O que se percebe no texto da Estratégia 1.4 é que um dos eixos para a expansão da oferta de vagas em creches seja realizada através do estímulo do Poder Público à oferta de matrículas em entidades privadas sem fins lucrativos, o que vem a significar financiamento público ou, então, isenções fiscais, a empreendimentos privados, mesmo que sem fins lucrativos, o que se contrapõe às deliberações da CONAE que apontam para um caminho inverso ao que está contido na Estratégia 1.4, que é o investimento dos recursos públicos exclusivamente nas escolas públicas.

Nessa ótica, é fundamental a garantia de aporte financeiro do Governo Federal para construção, reforma, ampliação e custeio com pessoal para o aumento significativo da oferta de vagas em 50%, até 2010, e a universalização do atendimento à demanda manifesta, até 2016, especificamente às crianças da faixa etária de 0 a 3 anos de idade, em período integral, a critério das famílias, assegurando progressivamente seu atendimento por profissionais com nível superior e garantia de formação continuada, garantindo, assim, a coerência entre o Plano Nacional de Educação e os anseios da sociedade civil brasileira, expressos na nas deliberações da CONAE.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano
Deputado Federal – PT/AM**